

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI NO. 3.868 de 27 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Casa Branca, de lista contendo a ordem de espera de vagas nas unidades educacionais pertencentes à rede Municipal de educação.

§1º- A lista de que trata a presente Lei deverá estar disponibilizada para consulta Pública em todas as unidades educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, com as informações de vagas correspondentes àquela unidade educacional, apresentada de forma física e/ ou virtual.

§2º- A Rede Municipal de Educação compreende as Escolas Municipal de Educação Infantil e as Escolas Municipal de Educação Infantil integradas, as Escolas Municipal de Ensino Fundamental e as Classes de Educação de Jovens e Adultos, se houver.

Art. 2º - Ocorrendo alterações na lista de espera de vagas de que trata a presente Lei, a mesma deverá receber as atualizações necessárias garantindo a fidedignidade do momento.

Art. 3º- O Poder executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de outubro de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL